



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airoso Galvão, 45 - São Paulo - 05002-070

Tel. 11 3862-0749 e 11 3875-2565

www.fpj.com.br - fpj@fpj.com.br



ATO NORMATIVO FPJ nº 09/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em Primeiros Socorros (Lei Lucas) como requisito para a realização de Exames de Graduação no âmbito da Federação Paulista de Judô, e dá outras providências.

ATO NORMATIVO FPJ nº 09/2026

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de capacitação em Primeiros Socorros (Lei Lucas) como requisito para a realização de Exames de Graduação no âmbito da Federação Paulista de Judô (FPJ).

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ (FPJ), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regimento Interno desta entidade, e:

CONSIDERANDO que a prática do Judô, embora segura, envolve contato físico direto, quedas e imobilizações, situações inerentes ao esporte que podem resultar em episódios de trauma, desmaios, convulsões ou engasgos, exigindo resposta imediata e qualificada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros em ambientes de formação coletiva, visando evitar tragédias e proteger a integridade física de crianças, jovens e adultos;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da FPJ prevê a autonomia da entidade para editar normas complementares que garantam a segurança técnica e a saúde dos judocas filiados;

CONSIDERANDO que o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) prescreve a necessidade de prevenção à violência e proteção à incolumidade física nos eventos e treinamentos, sendo a omissão de socorro um ato ilícito grave;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA OBRIGATORIEDADE E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação de certificado de conclusão de curso de Primeiros Socorros, nos moldes da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), como documento indispensável para a inscrição e realização de qualquer Exame de Graduação de faixas promovido, cancelado ou supervisionado pela Federação Paulista de Judô (FPJ).





FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - São Paulo - 05002-070

Tel. 11 3862-0749 e 11 3875-2565

www.fpj.com.br - fpj@fpj.com.br



§ 1º A medida é aplicável a todos os candidatos à graduação (Dan), independentemente da idade, incluindo adolescentes, adultos e idosos.

§ 2º A responsabilidade pela comprovação da capacitação é do candidato e/ou da academia (dojo) a que ele está vinculado.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS DO CURSO (Conteúdo e Validade)

Art. 2º O curso de Primeiros Socorros deverá atender ao conteúdo mínimo previsto na regulamentação da Lei Federal nº 13.722/2018, abordando obrigatoriamente as seguintes situações de emergência aplicáveis à prática desportiva e ao ambiente do judô:

1. Suporte Básico de Vida (SBV) e Reanimação Cardiopulmonar (RCP);
2. Manobra de Heimlich para desobstrução de vias aéreas (engasgo);
3. Atendimento a crises convulsivas;
4. Atendimento a quedas, imobilizações e suspeitas de trauma raquimedular;
5. Controle de hemorragias e epistaxe (sangramento nasal);
6. Reconhecimento de mal súbito e desmaios.

Art. 3º O certificado de conclusão deverá ser emitido por entidade legalmente habilitada (Corpo de Bombeiros, SAMU, Defesa Civil, Cruz Vermelha, Conselhos Profissionais de Saúde ou empresas/instituições devidamente registradas) e conter carga horária mínima de 4 (quatro) horas ou conforme definido em regulamentação específica da Saúde/Educação.

§ 1º Serão aceitos cursos realizados na modalidade presencial, semipresencial ou à distância (EAD), desde que possuam parte prática comprovada ou simulação condizente com a realidade do ambiente esportivo.

§ 2º O certificado terá validade de 2 (dois) anos para fins de Exame de Graduação, sendo necessária a reciclagem (curso de atualização) após este período para novos exames.

§ 3º Ficam dispensados da apresentação do certificado os médicos que comprovarem inscrição ativa no CRM, bem como demais profissionais de saúde que apresentem, em seu currículo, comprovação de especialização compatível com os conteúdos exigidos neste artigo.





FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - São Paulo - 05002-070

Tel. 11 3862-0749 e 11 3875-2565

www.fpj.com.br - fpj@fpj.com.br



CAPÍTULO III – DA ENTRADA EM VIGOR E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos obrigatórios para todos os Exames de Graduação agendados a partir de 30 de maio de 2026.

Parágrafo único. Para os exames realizados entre a data da publicação e 30 de maio de 2026, a apresentação do certificado será recomendada e sua não apresentação tornará o examinado inapto.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste ato pelo candidato implicará no indeferimento da inscrição no exame, sem restituição de eventuais taxas pagas, a menos que a desistência seja justificada por impossibilidade documental comprovada.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de julho de 2026.


Henrique Carlos Serra Azul Guimarães
Presidente – Federação Paulista de Judô